



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: HERMENEGILDO MARTINELLI

PROJETO DE LEI N.º 1 795

Assunto: autorização para a Prefeitura ceder, à Congregação do Carmelo
São José, permissão para instalar um cemitério particular no próprio con
vento, para o fim de sepultamento das freiras daquela Ordem Religiosa.

Lei decretada sob n.º 1350
Lei promulgada sob n.º 1293
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Administrativo
28/11/65

Proc. No 12.194
Clas. 503.1017

A CJR.
Sala das Sessões, em 7/6/65
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE
38 7 JUN 1965 38
PROTOCOLO N.º 12194
CLASSIF. 503.1012

1
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

À CECHAS, para parecer.
S. das Sessões, 27/10/65

Lázaro de Almeida,
Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1.795

Aprovado em 1.ª Discussão,
S. das Sessões, em 10/10/65
PRESIDENTE

Emenda Nº 1

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Congregação do Carmelo São José, permissão para instalar um cemitério particular no próprio convento, para o fim de sepultamento das freiras daquela Ordem Religiosa.

Art. 2º - Ao cemitério criado no artigo anterior se aplicam disposições e regulamentos vigentes para os demais cemitérios do Município.

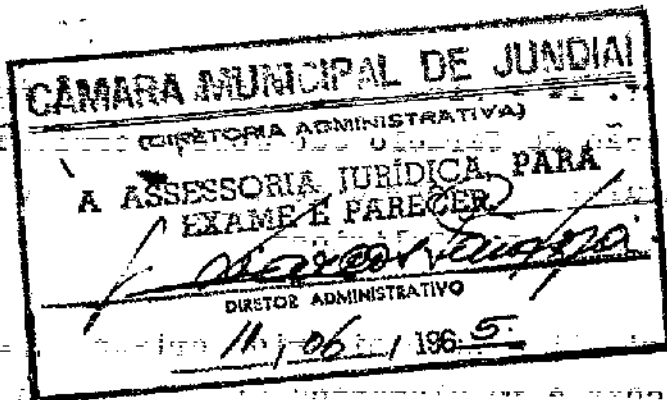
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/6/1 965.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 17/11/1965
PRESIDENTE

Hermenegildo Martinelli
Hermenegildo Martinelli.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNDIAI



1965, 11 de Junho, Jundiaí - SP.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Jundiaí.



2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 795: -

Proc. nº 12 194: -

PARECER Nº 217/65-da-ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador Hermenegildo Martinelli, o projeto de lei nº 1 795 tem por fim autorizar a Prefeitura a conceder à Congregação do Carmelo São José permissão para instalar um cemitério particular no próprio convento, para o fim de sepultamento das freiras daquela Ordem Religiosa. O cemitério da referida Congregação será regido pelos regulamentos vigentes para os demais cemitérios locais.

2 - Preliminarmente, o projeto, no artigo 1º, deveria dizer "(...) - Congregação do Carmelo São José, com sede em Jundiaí (...)" ou "(...) no próprio convento, sito em Jundiaí (...)". Dessa forma, o artigo estaria, ao que parece, completo.

3 - A Carta Magna (artigo 141, § 10) declara que os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. A parte final do referido parágrafo permite às associações religiosas que, na forma da lei (municipal), mantenham cemitérios particulares.

É, portanto, inteiramente conforme ao direito vigente o projeto de lei ora examinado, eis que a competência do Município, no caso, deflui do artigo 141, § 10, citado acima. A matéria é de natureza legislativa.

Quanto à iniciativa, o projeto é igualmente regular, pois é esta concorrente.

Nada impede, pois, do ponto de vista legal, que este projeto se transforme em lei.

S.m.e., é o parecer.

Jundiaí, 15 / junho / 1 965.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Archimedes Gonzaga Jr.

_____, para relatar no prazo regimental.

W. de

PRESIDENTE

23/6/1965



3/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

Processo nº 12 194. --

Projeto de lei nº 1 795, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Martinelli.-dispondo sobre autorização para a Prefeitura conceder, à Congregação do Carmelo São José, permissão para instalar um cemitério particular no próprio convento, para o fim de sepultamento das freiras daquela Ordem Religiosa.

- P A R E C E R Nº 350/65 -

Apresentou o nobre Vereador Hermenegildo Martinelli, a presente proposição, visando autorizar a Prefeitura Municipal a conceder à Congregação do Carmelo São José, permissão para instalar no próprio convento, para o fim de sepultamento das freiras daquela Ordem Religiosa, aplicando-se, no caso, as disposições e regulamentos vigentes para os demais cemitérios do município.

A competência do município para tal providência deflui da Constituição Federal, no seu art. 141, § 10, que assim está redigido:

Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, no termos seguintes:-

§ - 10 - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a Todas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.



4
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- Fls. 2 -

Legal, portanto, quanto à competência; é igualmente legal quanto à iniciativa, que é concorrente.

A emenda abaixo é necessária, para melhor entendimento — do art. 1º.

EMENDA Nº 1:

Acrescente-se " sito em Jundiaí ", logo após a palavra — " convento ".

Concluindo, parecer favorável.

Sala das Comissões, 28 / 6 / 1 965

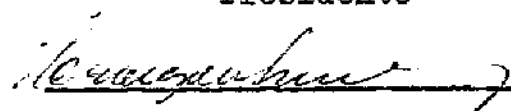

- Archippo Fronzaglia Junior -

- Relator -

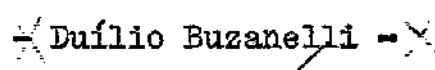
APROVADO O PARECER EM:- 30/6/1.965:-

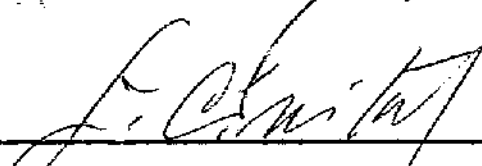

- Walmor Barbosa Martins -

- Presidente -


- Hermenegildo Martinelli -

-Obm/-


- Duílio Buzanelli -


- Joaquim Candelário de Freitas -

contrário à emenda nº 1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.	
Ao Sr. <u>Amelino F. F. F.</u>	
para relatar no prazo regimental.	
<u>M. L. C.</u>	
3	PRESIDENTE
	11/10/66



5/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 194

Projeto de lei nº 1 795, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Martinelli, dispõe sobre autorização para a Prefeitura ceder à Congregação do Carmelo São José, permissão para instalar um cemitério particular no próprio convento, para o fim de sepultamento das freiras daquela Ordem Religiosa.

P A R E C E R Nº 445/65

Pretende o presente projeto de lei conceder à Congregação do Carmelo São José, permissão para instalar um cemitério particular no próprio convento, para o fim de sepultamento das freiras daquela Ordem Religiosa.

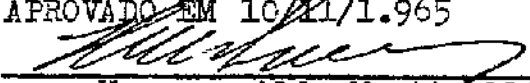
Uma vez que a Carta Magna permite que associações religiosas mantenham cemitério particulares, esta Comissão, quanto a sua competência para exarar parecer sobre a presente matéria, não encontra óbice algum à aprovação do projeto em tela.

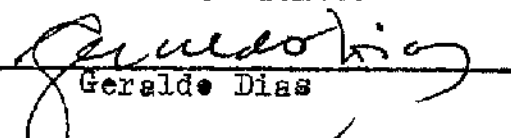
Este é nesse parecer.

Sala das Comissões, 5/11/1 965.

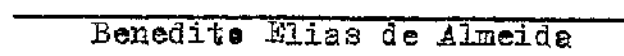

Armelinda Pieravanti,
Relator.

APROVADO EM 10/11/1.965


Hermenegildo Martinelli,
Presidente.


Geraldo Dias


Rogério Alfredo Giuntini


Benedito Elias de Almeida



6
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

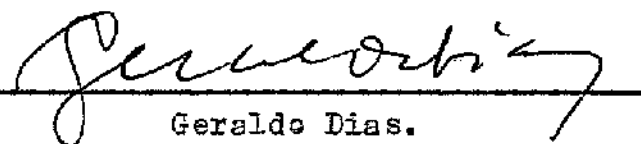
Aprovado.
Sala das Sessões, em 17/11/1965
PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº 1 795)

Dê-se nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Ordem do Carmelo permissão para instalar um cemitério particular no próprio Convento de São José, sito em Jundiá, ~~para o fim de sepultamento das freiras Carmelitas que vierem a falecer.~~"

Sala das Sessões, 17 de 11/1 965.


Geraldo Dias.



7
1965

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.795

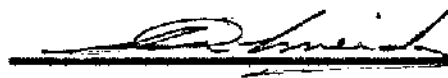
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Ordem do Carmelo permissão para instalar um cemitério particular no próprio Convento de São José, sito em Jundiaí.

Art. 2º - Ao cemitério criado no artigo anterior se aplicam disposições e regulamentos vigentes para os demais cemitérios do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (18/11/1 965).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8/11/65

18

novembro

65.

PM.11/65/53: -

12.194: -

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A devida sanção desse Executivo tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº... 1 795, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar - a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO: - Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-jrb/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 293, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão - realizada no dia 17/11/1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Ordem do Carmelo permissão para instalar um cemitério particular no próprio Convento de São José, sito em Jundiaí.

Art. 2º - Ao cemitério criado no artigo anterior se aplicam disposições e regulamentos vigentes para os demais cemitérios do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Pávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1 293, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acordo com o decreto da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17-11-1 965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Ordem do Carmelo permissão para instalar um cemitério particular no próprio Convento de São José, sito em Jundiá.

Art. 2.º — Ao cemitério criado no artigo anterior se aplicam disposições e regulamentos vigentes para os demais cemitérios do Município.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

MARIO FERRAZ DE CASTRO
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18-6-65

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-9-10

AUTUADO EM

7/6/1965

f. Carlos Augusto
DIRETOR ADMINISTRATIVO